



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 4963, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202510000674330,

CONSIDERANDO o direito fundamental à igualdade de gênero previsto no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 255/2018 e suas alterações, que instituem a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 da ONU, especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, medidas concretas para promoção da equidade de gênero, inclusão e valorização da participação feminina em espaços institucionais;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico 2021/2026, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, aborda a participação feminina no Poder



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Judiciário, especialmente no Macrodesafio “Aperfeiçoar a Gestão de Pessoas”;

CONSIDERANDO a Carta de Compromisso do TJGO para o Incentivo à Participação Institucional Feminina, assinada em 18 de março de 2025;

CONSIDERANDO os achados da Auditoria nº 13/2024, no PROAD n. 202401000479652, no sentido de que o Poder Judiciário do Estado de Goiás ainda precisa implementar ações voltadas a incentivar a participação institucional feminina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina, com o objetivo de assegurar a equidade de gênero e fomentar a participação de mulheres em espaços de decisão, liderança e representatividade institucional.

Art. 2º São diretrizes de ação da Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás:

I – o reconhecimento da importância da igualdade de gênero para a construção de uma sociedade mais justa e democrática;

II – a comunhão de esforços e a ação coordenada de todos os setores do Poder Judiciário do Estado de Goiás na promoção da participação feminina em todos os seus âmbitos e espaços;

III – o incentivo à paridade de gênero nos espaços de decisão, poder, formação e liderança;

IV – a abordagem transversal e intersetorial da Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina, com um dos pilares para atingir os macrodesafios do Poder Judiciário do Estado de Goiás de garantir direitos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

fundamentais da sociedade, aprimorar a gestão administrativa e a governança judiciária, e aperfeiçoar a gestão de pessoas;

V – a formação de parcerias com órgãos externos, organizações da sociedade civil e instituições privadas, a fim de atingir os seus objetivos;

VI – a publicidade, a transparência ativa e os diálogos com setores internos e externos;

VII – o enfrentamento das barreiras e dos estereótipos que limitam a participação e o desenvolvimento das mulheres no Tribunal.

Art. 3º São objetivos da Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás:

I – fortalecer a participação feminina em todos os níveis e esferas institucionais;

II – promover políticas e ações que assegurem a participação plena, equitativa e significativa de mulheres nas decisões e atividades do Tribunal;

III – aumentar a representação feminina em cargos de liderança e em comissões, bem como nas atividades de natureza administrativa e judiciária;

IV – garantir a participação ativa das mulheres na formulação de políticas e diretrizes do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

V – promover a capacitação e o desenvolvimento profissional de mulheres e incentivar o avanço de suas carreiras no âmbito do Tribunal;

VI – enfrentar estereótipos de gênero e barreiras culturais que limitam a participação feminina, inclusive por meio da conscientização, campanhas educativas e canais de diálogo sobre o tema, para o público interno e externo;

VII – criar ambientes de trabalho acolhedores e inclusivos, nos quais as mulheres possam exercer suas funções de maneira plena e segura, livre de discriminações e assédios.

Art. 4º São instrumentos da Política de Incentivo à Participação



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Institucional Feminina no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás:

I – o cumprimento da paridade de gênero nas ações, eventos, cursos, palestras, nomeações e contratações, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 255/2018 do CNJ;

II – a utilização obrigatória de linguagem inclusiva, não sexista e com flexão de gênero, em todos os atos normativos, documentos oficiais, campanhas e comunicações institucionais, em conformidade com a Resolução nº 376/2021 do CNJ;

III – a criação ou adesão a Repositório de Mulheres Juristas, com o objetivo de fomentar a indicação de mulheres com expertise para participação em eventos, bancas examinadoras, grupos de trabalho e outras atividades institucionais, nos termos do artigo 5º do presente Decreto;

IV – a promoção de campanhas educativas, eventos, ações de conscientização e abertura de canais de diálogo para o enfrentamento de estereótipos de gênero e barreiras culturais que limitam a participação feminina, voltados ao público interno e ao público externo;

V – a realização de programas de capacitação e desenvolvimento profissional voltados às mulheres, com foco no fortalecimento de habilidades técnicas, gerenciais e de liderança, e a promoção de ações afirmativas, incentivando o avanço de suas carreiras no âmbito do Tribunal;

VI – a criação de espaços laborais respeitosos, inclusivos e seguros às mulheres, assegurando condições adequadas ao pleno desenvolvimento de suas atividades funcionais e ao seu crescimento profissional, com especial atenção à prevenção e ao enfrentamento de discriminações e assédios de qualquer natureza;

VII – a elaboração de normativas que respeitem as peculiaridades vivenciadas pelas mulheres no ambiente de trabalho, contemplando medidas para atenuar previsões aparentemente neutras que geram impacto desproporcional ao público feminino, bem como previsões voltadas à proteção da saúde feminina, da maternidade e da infância;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

VIII – o estabelecimento de parcerias e colaborações com outras instituições públicas ou privadas e organizações da sociedade civil para implementação de boas práticas e fortalecimento de ações relacionadas à igualdade de gênero e à promoção da liderança feminina;

IX – a coleta contínua de dados sobre a participação feminina em todos os âmbitos e estruturas do Poder Judiciário do Estado de Goiás, o que inclui as designações e convocações de juízes(as) para atividades administrativas e jurisdicionais, e a sua participação em eventos, seminários, palestras, cursos, capacitações e representações do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO e da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG;

X – a elaboração e divulgação, no mínimo anual, de relatórios circunstanciados e estatísticos com os dados que foram coletados, nos termos do art. 7º deste Decreto;

XI – a inclusão de perguntas para percepção do corpo funcional sobre as ações para a promoção de equidade de gênero nas pesquisas de clima organizacional, com periodicidade mínima anual;

XII – o monitoramento permanente das ações, resultados e progresso das políticas implementadas, cujos achados também devem ser publicizados, nos termos do art. 7º deste Decreto;

XIII – a previsão da temática da participação institucional feminina nos planejamentos estratégicos do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Art. 5º O Repositório de Mulheres Juristas consiste em banco de dados on-line, de inscrição voluntária, objetivando a divulgação de dados públicos, ou autorizados, de mulheres que atuam no sistema de justiça ou na atividade acadêmica, com expertise em determinada área do Direito.

§ 1º Enquanto não criado Repositório Estadual de Mulheres Juristas no âmbito do Estado de Goiás, o TJGO aderirá ao repositório do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário do Estado de Goiás deverão realizar consulta prévia ao repositório, sempre que possível, para viabilizar a participação de mulheres juristas nele inscritas em eventos e ações institucionais, ou para a promoção de citações de suas obras.

Art. 6º A Política de que trata este Decreto será implementada e fiscalizada por meio do Comitê de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário do Estado de Goiás, criado pelo Decreto Judiciário nº 1986/2019, responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, diálogo com os demais órgãos do Tribunal, estabelecimento de parcerias com órgãos externos, e apresentação de proposições concretas para a ampliação da representação feminina no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

§ 1º O Comitê de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário do Estado de Goiás, por deliberação da maioria de suas membras, poderá se estruturar em eixos de atuação, tais como:

- I – Formação;
- II – Normativas;
- III – Comunicação social;
- IV – Adequação das condições de trabalho;
- V – Parcerias;
- VI – Estatística e fiscalização.

Art. 7º As diretrizes de gestão relativas à promoção da equidade e inclusão institucional feminina, previstas neste Decreto e eventualmente em outros atos normativos, assim como os relatórios circunstanciados e estatísticos previstos no artigo 4º, incisos IX e X, deste Decreto, e documentos relacionados, serão disponibilizadas no site do TJGO, para livre e fácil acesso ao público interno e externo.

Parágrafo único. Os resultados e avanços na implementação da Política



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

de Incentivo à Participação Institucional Feminina serão publicados no site do TJGO, bem como ativamente divulgados pelo Centro de Comunicação Social do Poder Judiciário do Estado de Goiás, em seus diversos âmbitos e plataformas.

Art. 8º A Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina, já contemplada no Plano Estratégico 2021/2026, deverá ser considerada nos futuros planos estratégicos do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador LEANDRO CRISPIM
Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 116064574398 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202510000674330 (Evento nº 26)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Assinatura CONFIRMADA em 31/10/2025 às 16:11

